

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 20/84

Eleva o bairro de Sapopemba à categoria de subdistrito.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — É aprovada a elevação do bairro de Sapopemba, deste Município, à categoria de subdistrito.

Art. 2.º — As divisas do subdistrito a que se refere o artigo anterior serão fixadas na forma do que dispuser a legislação estadual.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1984.

*Walter Feldman. "À Comissão de Justiça e Redação"*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 749/84

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Resolução n.º 20/84

O presente Projeto de resolução, de autoria do N. Vereador Walter Feldman objetiva seja aprovada a elevação do bairro de Sapopemba, deste Município, à categoria de subdistrito. É o que dispõe o art. 1.º.

Pelo art. 2.º, as divisas do subdistrito a que se refere o artigo anterior serão fixadas na forma do que dispuser a legislação estadual.

Na justificação de fls. 2 esclarece o A. que "a área de Vila Prudente é pouco provida de recursos devido exatamente à centralização da administração pública" e com a elevação à subdistrito Sapopemba "passará a contar com seu próprio registro civil, forum, delegacia de ensino e de outros tantos recursos".

Pela Lei Complementar Federal n.º 1/67 são estabelecidos os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios.

Dispõe o seu art. 6.º (redação dada pela Lei Complementar Federal n.º 39, de 10/12/80):

"Art. 6.º — A criação e qualquer alteração territorial do Município somente serão feitas no período fixado na lei que dispõe, em cada Estado, sobre organização municipal (Lei Orgânica dos Municípios).

Parágrafo único — A criação ou supressão de Distritos, Subdistritos e de suas sedes, bem como o desmembramento do seu território, no todo ou em parte, para a anexação a outro Município, dependerão sempre de aprovação das Câmaras Municipais interessadas, através de resolução aprovada, no mínimo, pela maioria absoluta de seus membros".

E, finalmente, a Lei Complementar Estadual n.º 355, de 23/7/84, ao acrescentar parágrafo único ao artigo 100 da Lei Orgânica dos Municípios, veio explicitar que a criação de Municípios, Distritos e Subdistritos só poderão ser feitas no ano anterior ao das eleições gerais, compreendendo-se para este efeito, a escolha do Governador, Vice-Governador e Deputados.

O ano de 1985, é sem dúvida, o ano que antecede às referidas eleições e a aprovação do presente projeto de resolução dentro do prazo estabelecido segue os parâmetros exigidos em lei.

Constitui, portanto, a resolução da Câmara, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, um dos requisitos para a criação ou supressão de Distritos e Subdistritos.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 19-11-84

JAMIL ACHÔA — Presidente

Irede Cardoso — Relatora

Francisco Batista